



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . . . .	11\$	“ . . . . . 6\$00
A 2.ª série . . . . .	9\$	“ . . . . . 5\$00
A 3.ª série . . . . .	7\$	“ . . . . . 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;		
de mais de 2 pág., \$ 9 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Rectificações** ao decreto n.º 6:647, de 28 de Maio de 1920, que restringe a saída de ouro do país.

**Rectificações** ao regulamento para a reorganização da Direcção Geral da Estatística, aprovado por decreto n.º 6:607, de 10 de Maio de 1920.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 2:298**, determinando que o vapor *Desertas*, da Direcção dos Transportes Marítimos do Estado, passe a denominar-se *Mendes Barata*.

### Ministério da Instrução Pública:

**Lei n.º 978**, tornando extensiva a disposição do artigo 81.º da lei orçamental n.º 226, de 30 de Junho de 1914, aos indivíduos da classe civil em situação de inactividade e que exerçam funções docentes em qualquer estabelecimento de ensino oficial.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

### Rectificações

No decreto n.º 6:647, publicado no *Diário do Governo* n.º 110, de 28 de Maio de 1920, p. 736, 5.ª linha, onde se lê: «decreto n.º 639», deve ler-se: «decreto n.º 6:391».

No artigo 2.º, onde se lê: «especificados», deve ler-se: «especificadas».

No artigo 4.º, onde se lê: «26 de Março», deve ler-se: «14 de Fevereiro».

Direcção Geral da Fazenda Pública, 29 de Maio de 1920. — O Director Geral, *Alberto Xavier*.

### Direcção Geral da Estatística

**Rectificação** ao regulamento para a reorganização da Direcção Geral de Estatística, aprovado por decreto n.º 6:607, de 10 de Maio de 1920, publicado no *Diário do Governo* n.º 96, do mesmo mês e ano:

A alínea c) do artigo 84.º deve ter a seguinte redacção: três professores do grupo de Ciências Económicas, um por cada Universidade do País.

O artigo 86.º deve ter a seguinte redacção: As funções do Conselho Superior de Estatística não são remuneradas; no entanto, os vogais que não residam no concelho de Lisboa receberão, como ajuda de custo, uma senha de presença no valor de 10\$, por cada sessão a que assistirem.

Direcção Geral da Estatística, 18 de Maio de 1920. — O Director Geral, interino, *Júlio Rangel de Lima*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:298

Considerando que o salvamento do vapor *Desertas*, planeado e dirigido pelo capitão-tenente engenheiro maquinista António Mendes Barata, representa um invulgar feito de engenharia e um alto serviço prestado à Pátria e à República, com jus ao reconhecimento nacional;

Considerando que a Associação dos Maquinistas Portugueses manifestou junto do Governo da República o seu desejo de ser galardoado este feito, que muito honra a engenharia portuguesa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

Que o vapor *Desertas*, da Direcção dos Transportes Marítimos do Estado, passe a denominar-se *Mendes Barata*.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1920. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Aníbal Lúcio de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Lei n.º 978

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A disposição do artigo 81.º da lei n.º 226, de 30 de Junho de 1914, é extensiva aos indivíduos da classe civil aposentados ou que se acharem na situação de inactividade para os efeitos de aposentação e exercerem funções docentes em qualquer estabelecimento de ensino oficial, quando o Conselho Escolar respectivo ou as entidades que superintendem nos respectivos serviços reconheçam e atestem a sua competência.

§ único. O disposto neste artigo tem aplicação a partir de 1 de Outubro de 1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista* — *José Ramos Preto* — *Francisco de Piná Esteves Lopes* — *João Estêvão Águas* — *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker* — *Aníbal Lúcio de Azevedo* — *Fernando Pais Teles de Utra Machado* — *Vasco Borges* — *Bartolomeu de Sousa Severino* — *João Luís Ricardo*.